



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Engenharia – SENG

ANEXO IV – PROPOSTA TÉCNICA
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DE NOTA TÉCNICA

Sumário

1.	Introdução	2
2.	Apresentação da proposta técnica.....	2
3.	Avaliação da proposta técnica	3
4.	CrITÉrios de aceitaÇ��o de atestados.....	3
5.	Capacita��o e experi��ncia do licitante – NTCEL	7
6.	Capacita��o t��cnico-profiss��nal da equipe t��cnica m��nima – NTETM	9
7.	Certifica��o de qualidade e sustentabilidade – NTCQS.....	12
8.	Rela��o da equipe t��cnica m��nima	13
9.	CrITÉrios de julgamento e desclassifica��o	13
10.	Gloss��rio dos campos de preenchimento da planilha de proposta t��cnica	14

1. Introdução

- 1.1. Este documento integra o Termo de Referência e estabelece as diretrizes para apresentação, avaliação, pontuação, julgamento e classificação das Propostas Técnicas referentes à contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos e documentos técnicos necessários ao retrofit da unidade do TRT3 localizada na Rua Goitacazes, nº 1.475, em Belo Horizonte/MG.
- 1.2. A avaliação técnica foi ajustada ao escopo específico da contratação, que tem predominância de engenharia elétrica, engenharia mecânica/climatização e orçamentação de obra pública, sem prejuízo das compatibilizações arquitetônicas, civis, estruturais e hidráulicas indispensáveis à completude dos projetos.
- 1.3. A metodologia BIM será valorizada nos critérios de capacitação e experiência, especialmente pela sua utilidade na coordenação e compatibilização de disciplinas, detecção de interferências, extração de quantitativos e integração dos projetos com planejamento e orçamento.

2. Apresentação da proposta técnica

- 2.1. As licitantes deverão apresentar a proposta técnica, com indicação de seu representante legal ou procurador constituído, em arquivo único em formato PDF, contendo a planilha de proposta técnica preenchida e os documentos comprobatórios das informações lançadas.
- 2.2. A planilha da proposta técnica deverá conter, no mínimo, as seguintes abas e informações:

Planilha	Conteúdo
1_RESUMO	Nota Técnica Final – NT – resumo das notas técnicas e fatores de ponderação.
2_NTCEL	Nota Técnica de Capacitação e Experiência do Licitante – NTCEL.
3_NTETM	Nota Técnica da Equipe Técnica Mínima – NTETM.
4_NTCQS	Nota Técnica de Certificações de Qualidade e Sustentabilidade – NTCQS.
5_EQUIPE	Relação nominal da Equipe Técnica Mínima.

- 2.3. As licitantes deverão apresentar a planilha também em arquivo editável, no formato .xlsx, para conferência das fórmulas, dos vínculos entre abas e dos dados informados.
- 2.4. Como critério de arredondamento, quando o algarismo imediatamente posterior à última casa decimal a ser mantida for inferior a 5, o número será arredondado para baixo; quando for superior ou igual a 5, será arredondado para cima.

3. Avaliação da proposta técnica

- 3.1. A proposta técnica será avaliada por meio de três notas parciais: Capacitação e Experiência do Licitante – NTCEL; Capacitação Técnico-Profissional da Equipe Técnica Mínima – NTETM; e Certificação de Qualidade e Sustentabilidade – NTCQS.
- 3.2. A Nota Técnica Final – NT será obtida pela média ponderada das notas parciais, observados os pesos definidos abaixo:

Código	Critério	Peso
NTCEL	Capacitação e Experiência do Licitante	40%
NTETM	Capacitação Técnico-Profissional da Equipe Técnica Mínima	50%
NTCQS	Certificação de Qualidade e Sustentabilidade	10%

- 3.3. A fórmula da Nota Técnica Final será:

$$NT = 0,40 \times NTCEL + 0,50 \times NTETM + 0,10 \times NTCQS$$

- 3.4. A Nota Técnica Final será limitada a 10,00 pontos e calculada com duas casas decimais.

4. Critérios de aceitação de atestados

- 4.1. Para Coordenação, serão considerados atestados relativos à coordenação, gerenciamento técnico ou compatibilização de projetos de edificações de média ou alta complexidade, compatíveis com o objeto da contratação, preferencialmente relacionados a reformas, retrofit, modernização predial ou

intervenções em edifícios existentes, com valorização da utilização da metodologia BIM.

- 4.1.1. Os atestados deverão demonstrar atuação efetiva na integração técnica entre disciplinas de projeto, incluindo, conforme o caso, arquitetura, estrutura, instalações elétricas, climatização, instalações hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio, cabeamento estruturado, automação, orçamentação e demais especialidades correlatas.
- 4.1.2. Não serão considerados, para fins de pontuação neste item, atestados referentes exclusivamente a atividades administrativas, acompanhamento contratual, fiscalização de obra, apoio à gestão, elaboração de cronogramas, controle documental, reuniões de acompanhamento ou mera consolidação de arquivos, quando não ficar comprovada a efetiva coordenação técnica e multidisciplinar dos projetos.
- 4.1.3. Também não serão considerados, isoladamente, atestados restritos à compatibilização pontual de uma única disciplina, à revisão formal de desenhos, à conferência de nomenclatura, à padronização gráfica ou à modelagem BIM sem demonstração de coordenação técnica entre disciplinas e solução integrada de conflitos de projeto.
- 4.2. Serão considerados os atestados em que a licitante figure como contratada principal, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, desde que tais situações tenham sido formalmente autorizadas pelo contratante original e estejam devidamente comprovadas por documentação idônea.
- 4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, desde que fique demonstrada a compatibilidade com a pessoa jurídica licitante e com as condições de execução do objeto.
- 4.4. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar, em diligência, cópia do contrato que deu suporte à contratação, documentos de medição ou recebimento, endereço atual do contratante, identificação do local em que os serviços foram executados, contatos para confirmação das informações e outros documentos necessários à verificação da autenticidade e pertinência dos atestados.

- 4.5. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante em seu favor, nem documentos genéricos que não permitam identificar, com clareza, a natureza dos serviços executados, a participação da empresa ou do profissional, a compatibilidade com o objeto, as disciplinas envolvidas, a abrangência dos produtos entregues ou a responsabilidade técnica correspondente.
- 4.6. Os atestados técnico-profissionais deverão estar vinculados a serviços executados para pessoa jurídica diversa da própria licitante, não sendo aceitos atestados emitidos pela própria empresa em favor de seus profissionais, salvo nas hipóteses admitidas expressamente pela legislação ou pelos conselhos profissionais competentes e desde que acompanhados de documentação idônea que comprove a efetiva execução do serviço perante terceiro contratante.
- 4.7. Para Engenharia Elétrica, serão considerados atestados relativos à elaboração de projetos elétricos prediais de média ou alta complexidade, compatíveis com o objeto da contratação, abrangendo sistemas de alimentação e distribuição de energia elétrica em edificações, incluindo, conforme o caso, subestação, entrada de energia, QGBT, quadros gerais e terminais de distribuição, circuitos alimentadores e terminais, iluminação, SPDA, aterramento, cabeamento estruturado, infraestrutura passiva de CFTV, sonorização e demais sistemas correlatos.
 - 4.7.1. Os atestados deverão demonstrar a elaboração de projeto técnico integrado, com compatibilização entre os diversos subsistemas elétricos e demais disciplinas envolvidas, especialmente em reformas, retrofit ou edifícios existentes, de modo a evidenciar experiência compatível com intervenções em edificações de porte e complexidade semelhantes ao objeto licitado.
 - 4.7.2. Não serão considerados, para fins de pontuação neste item, atestados referentes exclusivamente a serviços simples, pontuais ou isolados, tais como substituição ou instalação de quadros terminais de pequeno porte, acréscimo de circuitos individuais, adequações locais de tomadas ou iluminação, pequenas reformas elétricas sem reestruturação sistêmica, instalações provisórias, manutenções corretivas ou preventivas, instalações residenciais ou serviços que não evidenciem a elaboração de projeto elétrico predial integrado e compatível com o porte e a complexidade do objeto licitado.

- 4.7.3. Também não serão considerados, isoladamente, atestados restritos a sistemas complementares como cabeamento estruturado, CFTV, sonorização, iluminação decorativa ou SPDA, quando não vinculados a projeto elétrico predial abrangente ou a intervenção técnica integrada em edificação existente.
- 4.8. Para Engenharia Mecânica, serão considerados atestados relativos à elaboração de projetos de climatização de média ou alta complexidade, compatíveis com o objeto da contratação, abrangendo sistemas VRF/VRV, sistemas centrais de climatização por expansão direta ou indireta, ou soluções equivalentes em porte, complexidade técnica e necessidade de compatibilização multidisciplinar.
- 4.8.1. Os atestados deverão demonstrar, conforme o caso, o desenvolvimento integrado de elementos como unidades condensadoras e evaporadoras, redes frigorígenas ou hidráulicas, ventilação e renovação de ar, exaustão, drenagem de condensados, automação, controles, alimentação elétrica associada, interferências arquitetônicas e demais compatibilizações correlatas, especialmente em reformas, retrofit ou edifícios existentes.
- 4.8.2. Não serão considerados, para fins de pontuação neste item, atestados referentes exclusivamente a sistemas simples, pontuais ou isolados de climatização ou ventilação, tais como instalação de aparelhos split individuais, sistemas de ventilação ou exaustão sem integração com sistema de climatização de maior complexidade, substituições unitárias de equipamentos, manutenções, adequações locais ou serviços que não evidenciem a elaboração de projeto técnico integrado e compatível com o porte e a complexidade do objeto licitado.
- 4.9. Para Orçamentação, serão considerados atestados relativos à elaboração de orçamentos completos de obras ou serviços de engenharia de média ou alta complexidade, compatíveis com o objeto da contratação, preferencialmente relacionados a reformas, retrofit ou intervenções em edificações existentes.
- 4.9.1. Os atestados deverão demonstrar a elaboração de peças orçamentárias aptas a subsidiar contratação pública de obra ou serviço de engenharia.
- 4.9.2. Não serão considerados, para fins de pontuação neste item, atestados referentes exclusivamente a estimativas preliminares de custo, cotações simplificadas, levantamentos genéricos de preços, planilhas de manutenção rotineira, orçamentos de pequenos reparos, orçamentos desvinculados de projetos técnicos ou documentos que não evidenciem metodologia compatível com a

elaboração de orçamento completo para licitação de obra ou serviço de engenharia.

- 4.9.3. Também não serão considerados, isoladamente, atestados restritos à revisão, conferência, atualização monetária ou mera adaptação de planilhas orçamentárias preexistentes, quando não ficar comprovada a efetiva elaboração técnica do orçamento.

5. Capacitação e experiência do licitante – NTCEL

- 5.1. A capacitação e experiência da licitante será avaliada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução direta de serviços compatíveis com os itens avaliados. Somente serão pontuados os serviços concluídos.
- 5.2. Os atestados deverão estar acompanhados, obrigatoriamente, da Certidão de Acervo Operacional (CAO) ou da Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O) ou de documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente.
- 5.3. Para fins de melhor caracterização dos serviços executados, adicionalmente, poderão ser apresentados pelas licitantes Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), contratos ou outros documentos aptos a demonstrar as características dos serviços executados e a subsidiar a aferição dos critérios de pontuação técnica.
- 5.4. A NTCEL será composta pelas notas de Coordenação, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Orçamentação. Para evitar confusão com as notas homólogas da equipe técnica, as notas da experiência do licitante utilizarão o sufixo “_LIC”, nos seguintes pesos:

Componente	Sigla	Peso interno
Coordenação e compatibilização de projetos	NtCOR_LIC	10%
Engenharia Elétrica	NtELE_LIC	30%
Engenharia Mecânica / Climatização	NtMEC_LIC	30%
Orçamentação de obras e serviços de engenharia	NtORC_LIC	30%

5.5. A fórmula da NTCEL será:

$$NTCEL = 0,10 \times NtCOR_LIC + 0,30 \times NtELE_LIC + 0,30 \times NtMEC_LIC + 0,30 \times NtORC_LIC$$

5.6. As notas totais e parciais serão limitadas a 10,00 pontos e calculadas com duas casas decimais.

5.7. Para cada componente serão considerados, no máximo, os 3 (três) atestados de maior área projetada, área de intervenção, área de edificação orçada ou unidade equivalente tecnicamente justificável, desde que o documento permita verificar a pertinência e a compatibilidade com o objeto. As áreas deverão ser informadas com no máximo 2 (duas) casas decimais.

Pontuação	Condição de área ou unidade equivalente
0	Menor que 1.500 m ²
1	Igual ou superior a 1.500 m ²
3	Igual ou superior a 3.000 m ²
6	Igual ou superior a 6.000 m ²
8	Igual ou superior a 9.000 m ²
10	Igual ou superior a 12.000 m ²

5.8. A nota de cada componente (NtCOR_LIC, NtELE_LIC, NtMEC_LIC e NtORC_LIC) corresponderá à soma aritmética das pontuações por área atribuídas aos atestados válidos considerados para aquele componente, dividida sempre por 3 (três), ainda que a licitante apresente número inferior de atestados válidos. A divisão sempre por 3 (três) traduz média aritmética de até três experiências, ponderada pelo porte de cada uma, sobre base de comparação uniforme e previamente conhecida por todas as licitantes, não constituindo pontuação pela quantidade de atestados apresentados, uma vez que cada atestado é valorado segundo as faixas objetivas de área definidas neste Anexo. A metodologia considera que, em intervenções de reforma em edificação existente, antiga e em funcionamento, a experiência relevante decorre tanto do porte quanto da pluralidade de empreendimentos, razão pela qual se valoriza a licitante que reúna, simultaneamente, ambos os atributos, permanecendo a nota

máxima integralmente acessível àquela que comprove três experiências de maior porte.

- 5.8.1. Caso sejam apresentados menos de 3 (três) atestados válidos para determinado componente, os atestados não apresentados ou não aceitos serão considerados com pontuação igual a 0 (zero) para fins de cálculo da média. Caso nenhum atestado válido seja apresentado, a nota do respectivo componente será igual a 0 (zero).

6. Capacitação técnico-profissional da equipe técnica mínima – NTETM

- 6.1. A capacitação técnico-profissional da Equipe Técnica Mínima será avaliada mediante a identificação dos profissionais, de sua formação/certificação e de atestados de responsabilidade técnica, certidões de acervo técnico ou documentos equivalentes que comprovem a atuação direta nas funções avaliadas. Somente serão pontuados serviços concluídos.
- 6.2. Os atestados deverão estar acompanhados, obrigatoriamente, da Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou a Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional competente.
- 6.3. Para fins de melhor caracterização dos serviços executados, adicionalmente, poderão ser apresentados pelas licitantes Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), contratos ou outros documentos aptos a demonstrar as características dos serviços executados e a subsidiar a aferição dos critérios de pontuação técnica.
- 6.4. A equipe técnica mínima deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funções, admitido o acúmulo quando houver compatibilidade de atribuição legal, experiência e disponibilidade técnica: Coordenador de Projetos; Engenheiro Eletricista; Engenheiro Mecânico; e Profissional Responsável pela Orçamentação.
- 6.5. A NTETM será calculada pela ponderação das notas das funções técnicas principais. Para distingui-las das notas da experiência do licitante, as notas da

equipe técnica utilizarão o sufixo “_EQ”, observados os pesos normalizados indicados na tabela abaixo:

Função	Quantidade máxima de atestados	Peso normalizado
Coordenador de Projetos (NtCOR_EQ)	3	10%
Engenheiro Eletricista (NtELE_EQ)	3	30%
Engenheiro Mecânico / Climatização (NtMEC_EQ)	3	30%
Profissional Responsável pela Orçamentação (NtORC_EQ)	3	30%

- 6.6. Para cada função serão considerados, no máximo, os 3 (três) atestados técnico-profissionais de maior área projetada, área de intervenção, área de edificação orçada ou unidade equivalente tecnicamente justificável, desde que os documentos permitam verificar a pertinência e a compatibilidade com o objeto.
- 6.7. Cada atestado válido receberá uma pontuação por área, conforme a mesma gradação adotada para a NTCEL: 0 ponto para área menor que 1.500 m²; 1 ponto para área igual ou superior a 1.500 m²; 3 pontos para área igual ou superior a 3.000 m²; 6 pontos para área igual ou superior a 6.000 m²; 8 pontos para área igual ou superior a 9.000 m²; e 10 pontos para área igual ou superior a 12.000 m². As áreas deverão ser informadas com no máximo 2 (duas) casas decimais.
- 6.8. Para Coordenação, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica/Climatização, a nota de cada atestado válido corresponderá ao produto entre a pontuação por área e o fator de metodologia comprovado: 1,00 para BIM - modelagem e compatibilização ou BIM - coordenação e detecção de interferências; 0,90 para metodologia híbrida BIM/CAD; 0,80 para CAD/convencional; e 0,00 quando a metodologia não for informada ou comprovada. Para Orçamentação, não se aplica fator de metodologia, de modo que a nota do atestado será igual à pontuação por área.
- 6.9. A média dos atestados de cada função corresponderá à soma das notas dos atestados válidos, dividida sempre por 3 (três), ainda que sejam apresentados menos de 3 (três) atestados válidos. Os atestados não apresentados, não aceitos ou não compatíveis serão considerados com nota igual a 0 (zero) para fins de cálculo. A divisão sempre por 3 (três) traduz média aritmética de até três

experiências, ponderada pelo porte de cada uma, em base de comparação uniforme e previamente conhecida, não constituindo pontuação pela quantidade de atestados apresentados, uma vez que cada atestado é valorado segundo as faixas objetivas de área previstas no subitem anterior. O critério é idêntico ao adotado no subitem 5.8 deste Anexo e ao previsto no item 15.14 do Termo de Referência, valorizando o profissional que reúna, simultaneamente, porte e pluralidade de experiências, sem prejuízo do alcance da nota máxima por quem comprove três experiências de maior porte.

- 6.9.1. Sobre a média dos atestados incidirá o fator de formação/certificação do profissional indicado para a função: Graduação = 0,90; Especialização lato sensu ou superior = 1,00.
- 6.9.2. Para fins deste critério, a opção “Especialização lato sensu ou superior” abrange especialização lato sensu, mestrado e doutorado, sem diferenciação adicional de pontuação entre essas titulações.
- 6.10. A formação/certificação selecionada deverá ser comprovada por diploma, certificado ou documento idôneo e compatível com a função exercida. Na ausência de seleção ou de comprovação, o fator de formação será igual a 0 (zero).
- 6.11. A nota de cada função (NtCOR_EQ, NtELE_EQ, NtMEC_EQ e NtORC_EQ) será limitada a 10,00 pontos e corresponderá ao produto entre a média dos atestados e o fator de formação/certificação do profissional.
- 6.12. A Nota Técnica da Equipe Técnica Mínima será calculada pela fórmula:

$$NTETM = 0,10 \times NtCOR_EQ + 0,30 \times NtELE_EQ + 0,30 \times NtMEC_EQ + 0,30 \times NtORC_EQ$$

- 6.13. **Caso NtELE_EQ, NtMEC_EQ ou NtORC_EQ seja igual a zero, será atribuída nota zero à NTETM. A nota NtCOR_EQ igual a zero, isoladamente, não provocará o zeramento da NTETM.**
- 6.14. As notas totais e parciais serão limitadas a 10,00 pontos e calculadas com duas casas decimais.

7. Certificação de qualidade e sustentabilidade – NTCQS

- 7.1. A NTCQS avaliará certificações válidas na data da sessão pública para abertura da licitação e aderentes ao objeto, com pontuação máxima de 10 pontos e peso de 10% na Nota Técnica Final. A ausência de certificações resulta em nota zero nesse critério, sem desclassificação da proposta.

Subcritério	Certificações admitidas	Pontuação máxima
Gestão da Qualidade – CGQ	ISO 9001	3,0
Gestão Ambiental – CGA	ISO 14001 ou equivalente, com escopo compatível com a atuação da licitante.	3,0
Empreendimento sustentável ou eficiência energética – CES	PBE Edifica/Procel Edifica, AQUA-HQE, LEED, EDGE, Casa Azul, Selo BH Sustentável, BREEAM ou equivalente.	4,0

- 7.2. A ISO 9001 é aderente ao objeto porque a contratação envolve produção, revisão, controle e rastreabilidade de documentos técnicos, memoriais, projetos, planilhas orçamentárias e processos de compatibilização.
- 7.3. A ISO 14001 é pertinente como critério institucional de gestão ambiental, especialmente em contratação que busca projetos de modernização predial, eficiência energética, redução de desperdícios, planejamento de resíduos e desempenho ambiental.
- 7.4. As certificações de empreendimento sustentável e de eficiência energética serão consideradas aderentes ao objeto quando estiver demonstrado que a licitante participou tecnicamente do processo de certificação ou da elaboração dos documentos técnicos que subsidiaram sua obtenção, tais como projetos, consultoria técnica, estudos de eficiência energética, simulações, memoriais, especificações, coordenação, compatibilização, orçamentação ou documentação técnica correlata.
- 7.4.1. A simples apresentação de certificação concedida a empreendimento ou edificação não será suficiente para fins de pontuação, salvo quando acompanhada de documentação que comprove a efetiva participação da licitante em atividade técnica relacionada à certificação apresentada.

- 7.4.2. Poderão ser aceitas certificações como PBE Edifica/Procel Edifica, AQUA-HQE, LEED, EDGE, Casa Azul, Selo BH Sustentável, BREEAM ou outras equivalentes, desde que demonstrada a pertinência técnica com o objeto da contratação e a participação efetiva da licitante no respectivo processo.
- 7.4.3. Para fins de comprovação, poderão ser apresentados contratos, atestados, declarações do contratante ou da entidade certificadora, documentos técnicos produzidos, ART, RRT, TRT, CAT/CAT-A, CAO/CAT-O ou outros documentos aptos a demonstrar a atuação da licitante no processo de certificação.

8. Relação da equipe técnica mínima

- 8.1. A aba 5_EQUIPE deverá apresentar a relação nominal dos profissionais indicados para a execução do objeto, incluindo Coordenador de Projetos, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico/Climatização e Profissional Responsável pela Orçamentação.
- 8.2. A relação deverá ser coerente com os profissionais lançados na aba 3_NTETM e com os respectivos documentos comprobatórios. O acúmulo de funções somente será admitido quando houver atribuição legal, experiência compatível e disponibilidade técnica, observadas as exigências do Edital e do Termo de Referência.

Campo	Significado
Função	Função a ser exercida pelo profissional na equipe técnica mínima.
Nome do profissional	Nome completo do profissional indicado.
Formação	Formação acadêmica principal do profissional.
Registro profissional	Número de registro do profissional no conselho competente.
Conselho	Conselho profissional competente, como CREA, CAU, CFT ou outro aplicável.
Vínculo com a licitante	Relação do profissional com a licitante, conforme documentos admitidos no Edital e no Termo de Referência.
Função acumulada?	Indicação de eventual acúmulo de função pelo profissional, quando admitido por atribuição legal, experiência e disponibilidade técnica.
Documento comprobatório	Documento apresentado para comprovar a indicação, formação, registro, vínculo ou experiência do profissional.
Página	Página do arquivo da proposta técnica em que se encontra o documento comprobatório.
Observações	Campo destinado a esclarecimentos adicionais da licitante.

9. Critérios de julgamento e desclassificação

- 9.1. A avaliação e o julgamento das propostas técnicas serão feitos conforme os critérios objetivos da planilha de proposta técnica e deste Anexo, observada a pontuação máxima de 10,00 pontos.

- 9.2. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota igual a zero em NTCEL ou em NTETM, por ausência de comprovação mínima de experiência do licitante ou da equipe técnica.
- 9.3. Será atribuída nota zero à NTETM e, conseqüentemente, serão desclassificadas as propostas em que a equipe técnica obtenha NtELE_EQ, NtMEC_EQ ou NtORC_EQ igual a zero.
- 9.4. A NTCQS não será utilizada como critério de desclassificação.

10. Glossário dos campos de preenchimento da planilha de proposta técnica

- 10.1. Este item apresenta o glossário dos principais campos de preenchimento e de seleção da planilha de proposta técnica. As opções foram padronizadas para assegurar transparência, isonomia e uniformidade de interpretação entre as licitantes. As informações lançadas deverão corresponder ao conteúdo efetivamente comprovado nos atestados, certidões, documentos de acervo técnico, certificações ou demais documentos apresentados.
- 10.2. Em caso de divergência entre a opção selecionada pela licitante e o conteúdo comprovado nos documentos apresentados, prevalecerá a análise técnica do TRT3, que poderá ajustar a pontuação, desconsiderar o atestado ou realizar diligência, conforme o caso, observadas as regras do Edital, do Termo de Referência e deste Anexo.
- 10.3. Campo “Pontuação por área ou unidade equivalente”

Pontuação	Condição de área ou unidade equivalente	Significado
0	Menor que 1.500 m ²	Atestado com porte inferior ao patamar mínimo de pontuação.
1	Igual ou superior a 1.500 m ²	Atestado de pequeno porte, mas com área mínima reconhecida para pontuação.
3	Igual ou superior a 3.000 m ²	Atestado de porte intermediário inicial.
6	Igual ou superior a 6.000 m ²	Atestado de porte intermediário relevante.
8	Igual ou superior a 9.000 m ²	Atestado de porte elevado, próximo ao porte do objeto da contratação.
10	Igual ou superior a 12.000 m ²	Atestado de porte compatível com a escala global do imóvel objeto do retrofit.

10.4. Campo “Metodologia – Coordenação e Projetos”

As opções deste campo são aplicáveis aos atestados de Coordenação, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica/Climatização.

Opção de seleção	Fator	Significado
BIM - modelagem e compatibilização	1,00	Projeto desenvolvido em BIM, com modelagem e compatibilização de disciplinas.

Opção de seleção	Fator	Significado
BIM - coordenação e detecção de interferências	1,00	Uso de BIM para coordenação, compatibilização e tratamento de interferências entre projetos.
Híbrida BIM/CAD	0,90	Uso combinado de BIM e CAD, com compatibilização parcial em BIM.
CAD/convencional	0,80	Projeto desenvolvido por CAD ou método convencional, sem BIM comprovado.
Não informado ou não comprovado	0,00	Metodologia não informada ou não comprovada no atestado ou na documentação apresentada.

10.5. Campo “Formação/Certificação”

Opção de seleção	Fator	Significado
Graduação	0,90	Formação superior exigida para o exercício da função, sem comprovação de especialização lato sensu ou titulação acadêmica superior pontuável.
Especialização lato sensu ou superior	1,00	Especialização lato sensu, mestrado ou doutorado compatível com a área de atuação, com a função exercida ou com o objeto da contratação.
Não informado ou não comprovado	0,00	Formação não informada ou não comprovada na documentação apresentada.

10.6. Campos de função e disciplina

Campo ou opção	Significado
Coordenação	Componente relacionado à coordenação, gerenciamento técnico ou compatibilização de projetos.
Engenharia Elétrica	Componente relacionado aos projetos elétricos prediais e sistemas correlatos.
Engenharia Mecânica	Componente relacionado aos projetos de climatização, ventilação, renovação de ar, exaustão, drenagem de condensados, automação e sistemas correlatos.
Orçamentação	Componente relacionado à elaboração de orçamento estruturado de obra ou serviço de engenharia.
Coordenador de Projetos	Profissional responsável pela coordenação técnica, integração e compatibilização das disciplinas.
Engenheiro Eletricista	Profissional responsável pelos projetos elétricos prediais e sistemas correlatos.
Engenheiro Mecânico / Climatização	Profissional responsável pelos projetos de climatização e sistemas mecânicos correlatos.
Profissional Responsável pela Orçamentação	Profissional responsável pela elaboração, compatibilização e estruturação das peças orçamentárias.

10.7. Campos relativos à NTCQS – Certificações de qualidade e sustentabilidade

Campo	Significado
Grupo	Grupo de pontuação: Gestão da qualidade, Gestão ambiental ou Empreendimento sustentável/eficiência energética.
Certificação	Identificação da certificação apresentada, conforme as opções previstas na planilha ou certificação equivalente tecnicamente justificada.
Apresentada? (Sim/Não)	Indicação da efetiva apresentação da certificação e de sua documentação comprobatória.
Escopo compatível? (Sim/Não)	Indicação de que o escopo certificado é compatível com a atuação da licitante e com o objeto da contratação.
Validade	Data ou período de validade da certificação apresentada.
Documento	Identificação do documento comprobatório inserido na proposta técnica.
Página	Página do arquivo da proposta técnica em que se encontra o documento comprobatório.

Campo	Significado
Nota	Pontuação calculada conforme o grupo, os requisitos de aceitação e os limites máximos definidos na planilha.
Observações	Campo destinado a esclarecimentos adicionais da licitante ou da comissão de avaliação.
Participação técnica comprovada? (Sim/Não)	Campo aplicável às certificações de empreendimento sustentável/eficiência energética; exige comprovação da participação técnica da licitante no processo de certificação ou na documentação que subsidiou sua obtenção.

- 10.8. A coluna auxiliar de “Significado” existente na aba 3_NTETM têm finalidade orientativa e de conferência. Elas reproduzem o significado das opções selecionadas para formação/certificação e metodologia e não substituem a necessidade de apresentação dos documentos comprobatórios exigidos.
- 10.9. A seleção de opção em lista suspensa não gera direito automático à pontuação correspondente. A pontuação dependerá da efetiva comprovação documental, da pertinência técnica do atestado, da compatibilidade com o objeto e da análise do TRT3.